



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 2014

DISPÕE SOBRE O EXAME DE VISTA DE ALUNO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a ser obrigatório o exame de vista dos alunos na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – O exame terá validade de 02 (dois) anos e será efetuado na própria escola, ou em lugar a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em comum com a Secretaria de Saúde, que colocará gratuitamente o profissional médico/oftalmologista e a devida aparelhagem.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 3º - As despesas para aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autoria: Vereador Lucas Dutra dos Santos

Seropédica, 17 de janeiro de 2014.

Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL